



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação para a Infância e Adolescência
Diretoria de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

Apresentação: O presente Termo de Referência (TR) apresenta as condições necessárias para a Contratação de empresa concessionária, responsável pelo fornecimento de água e tratamento de esgoto compreendendo o Abrigo Almir Ribeiro Madeira e o Almojarifado Central, pelo período indeterminado.

Órgão Contratante: Fundação Para a Infância e Adolescência - FIA/RJ

Modalidade: Contratação Direta por meio de Inexigibilidade, conforme art. 74, I da Lei 14.133/2021

Prazo do Contrato: O contrato terá prazo indeterminado, conforme art. 109 da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa concessionária, responsável pelo fornecimento de água e tratamento de esgoto.

1. DO OBJETO

1.1 O presente processo administrativo refere-se à contratação de empresa concessionária Águas de Niterói S/A, responsável pelo fornecimento de água e tratamento de esgoto por período indeterminado, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Por tratar-se de atendimento especializado às crianças e adolescentes, principalmente lastreado pela sua condição de pessoa em desenvolvimento, citado no art. 6º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), tal solicitação justifica-se, tendo em vista o caráter de essencialidade e qualidade nos serviços prestados por esta Fundação.

1.2.2. Levando em consideração que a concessionária ÁGUAS DE NITEROI S/A CNPJ nº 02.150.336/0001-66, detém a exclusividade na região das unidades indicadas, considerando a inviabilidade de competição para a prestação do serviço em razão da citada exclusividade, justifica-se assim, a demanda ora apresentada, conforme art. 74 da Lei 14.133/2021.

1.2.3. Nos termos do art. 23§4º da referida Lei, com base no exercício do ano de 2025, em que foram destinados R\$ 31.662,30 (trinta e um mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) estima-se o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o exercício de 2026, utilizando-se o índice do IPCA -

2025 que fechou em 4,26%, utilizamos como parâmetro de atualização de margem de variação de consumo, variação de preços e demais fatores supervenientes, conforme planilha de memória de cálculo em anexo no índice nº 122783761

1.3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

1.3.1. O presente objeto está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.760/23, conforme informações abaixo:

ID PCA no PNCP: [42498600000171-0-000029/2026](#)

ID do item no PCA: 12054

Data de publicação: 01/08/2025

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1 Definição do Objeto

2.1.1. O objeto do presente Termo de Referência, consiste na contratação da Empresa Concessionária Águas de Niterói S/A, inscrita sob o CNPJ nº 02.150.336/0001-66. A empresa em questão é responsável pela prestação de serviço de tratamento de esgoto e fornecimento de água, abrangendo o Abrigo Almir Ribeiro Madeira e Almoxarifado Central situados em Niterói, conforme observa-se abaixo.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

FIA ABRIGO ALMIR MADEIRA Endereço: Rua 1 de Maio, S/Nº - BARRETO - NITERÓI CEP: 2411022-6		
ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
46860	SERVICO DE FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO,DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto	SERVIÇO

FIA ALMOXARIFADO CENTRAL Endereço: Rua General Castrioto, 589 - NITERÓI CEP: 2411025-8		
ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
46860	SERVICO DE FORNECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO,DESCRIÇÃO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto	SERVIÇO

2.3. Informações Complementares

2.3.1. Em atenção ao index nº 122817570, verifica-se a existência de contrato de concessão que outorga, em caráter exclusivo, a gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento básico. Diante dessa exclusividade, resta caracterizada a inviabilidade de competição entre eventuais interessados, razão pela qual esta Seção reconhece a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Definição da natureza

2.4.1. O objeto de presente documento é de natureza de serviços e fornecimentos contínuos, conforme art 6º, XV da Lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os serviços deverão iniciar de forma imediata, após a publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

3.2. Duração do contrato (inciso IV, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.2.1. O prazo de vigência do contrato de concessão será indeterminado, conforme art. 109 da Lei 14.133/2021.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

3.2.2. O prazo de vigência deverá ser contado a partir da data de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

3.3. Reajuste de preços

3.3.1. A Concessionária deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE acerca de qualquer reajuste de tarifas e/ou alteração na estrutura tarifária aplicável aos serviços contratados, mediante ofício devidamente fundamentado, o qual deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato, por meio de correio eletrônico institucional ou via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

3.3.2. O comunicado deverá conter, no mínimo, a memória de cálculo, o índice ou fundamento regulatório utilizado, a data de vigência pretendida e o impacto financeiro estimado, ficando a aplicação dos novos valores condicionada à prévia análise, validação técnica e expressa concordância da CONTRATANTE.

3.3.3. Na ausência de manifestação formal da CONTRATANTE, os valores anteriormente vigentes permanecerão aplicáveis, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores reajustados ou alterados sem a devida autorização.

3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.4.1. A contratação da concessionária responsável pelo fornecimento de água e pela coleta e tratamento de esgotamento sanitário observará critérios de sustentabilidade ambiental, social, econômica e de governança, em conformidade com os princípios da eficiência, do desenvolvimento nacional sustentável e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Sustentabilidade Ambiental

A contratada deverá adotar práticas que assegurem a utilização racional dos recursos naturais, incluindo, no mínimo:

- a) a redução de perdas de água na rede de distribuição, por meio de ações contínuas de manutenção e monitoramento;
- b) o uso eficiente de energia nos sistemas de captação, tratamento, bombeamento e distribuição;
- c) a proteção dos mananciais e das áreas de captação de água;
- d) o tratamento e a destinação ambientalmente adequada dos efluentes e resíduos oriundos do processo de esgotamento sanitário.

Sustentabilidade Social

A prestação dos serviços deverá garantir:

- a) o fornecimento contínuo e seguro de água potável, observados os padrões de potabilidade definidos pelos órgãos competentes;
- b) a adequada coleta, transporte e tratamento do esgoto, de forma a prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente;
- c) o atendimento isonômico e eficiente às unidades administrativas e à população atendida, assegurando qualidade, regularidade e transparência.

Sustentabilidade Econômica

A contratada deverá operar de modo eficiente, buscando a redução de desperdícios, a racionalização de recursos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, de forma a assegurar a modicidade dos custos e a continuidade dos serviços.

Governança e Conformidade

A concessionária deverá manter plena conformidade com as normas ambientais, sanitárias, regulatórias e de segurança do trabalho, bem como assegurar a transparência na prestação dos serviços, mediante a disponibilização de informações sobre a qualidade da água, o tratamento do esgoto e o desempenho

operacional, quando solicitadas pela Administração.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. A documentação relativa à qualificação técnica está prevista no art. 67, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/21.

4.1.2. A contratada deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado(s), certidão ou declaração expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, qualificando e comprovando a prestação dos serviços em características com o objeto da presente licitação.

b) O atestado, certidão ou declaração, de que trata o item anterior, deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação dos serviços, características e caracterização do bom desempenho da LICITANTE.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

4.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

a) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

b) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado;

c) Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão

perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame;

h) Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016;

i) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública;

j) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

4.3. Qualificação Jurídica

4.3.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;

b) registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;

d) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

4.4. Qualificação Econômica

4.4.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; mais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.5. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado por esta administração, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (inciso V, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 17 a 19 do Decreto nº 48.817/2023)

5.1. Instrumentos necessários

5.1.1. A documentação relativa para execução da contratação visa aperfeiçoar a gestão contratual e os recursos públicos, utilizando instrumentos essenciais para assegurar que as ações executadas estejam sempre alinhadas ao interesse público, observando os moldes do Decreto nº 48.816/2023 c/c Decreto nº 48.817/2023, conforme abaixo:

5.1.2. Termo de ciência de designação - documento a ser juntado no processo principal da contratação, no qual conste expressa ciência de designação para atuação como gestor e fiscal de contrato dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto, dos respectivos agentes, em consonância com o parágrafo único, art. 10, do Decreto 48.817/2023;

5.1.3. Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato.

5.1.4. Proposta da empresa – detalhamento da formação dos preços apresentada pela CONTRATADA; e

5.1.5. Registro de Ocorrência - documento qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução da contratação e, quando houver, deverá ser formalizado.

5.1.6. O gestor do contrato deverá constituir relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, na forma da alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.7. Os fiscais do contrato deverão apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato para as providências do subitem.

5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

5.2.1. A contratação em tela será fiscalizada por no mínimo 3 (três) servidores designados por esta Fundação através de portaria e assinatura do termo de ciência conforme estabelecido no item 5.1.2.

5.2.2. A fiscalização será realizada por Comissão designada por Portaria (com nome, telefone, matrícula e local onde pode ser encontrado), cabendo a esta anotar as ocorrências e falhas no objeto descrito neste Termo, determinando, caso necessário regularização para perfeito cumprimento do objeto.

5.2.3. A fiscalização será realizada por um Fiscal Técnico e dois Fiscais Administrativos, conforme art. 5º, inciso I e III do Decreto Estadual 48.817 de 2023.

5.3. Obrigações das partes

5.3.1. Obrigações do Contratante:

a) Levar ao conhecimento do poder público, as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados.

b) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados na prestação dos serviços.

c) Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e tratamento do esgoto mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo.

d) Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

e) Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por

lançamentos indevidos.

f) Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto realizados pela CONTRATADA, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares.

g) Evitar que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos.

h) Permitir o acesso de empregados e representantes da CONTRATADA a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto redigido no Contrato.

5.3.2. Obrigações da Contratada:

a) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE.

c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

d) Providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furo ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos.

e) Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência.

f) Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica, bem como quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de saneamento básico.

g) Fornecer ao CONTRATANTE, quando do pedido de serviços à CONTRATADA, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, excetuando-se os casos de emergência.

h) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e identificados para a prestação de serviços.

i) Notificar a CONTRATANTE acerca de qualquer ocorrência anormal na prestação de serviço, tanto por parte da CONTRATANTE quanto por parte da CONTRATADA.

5.4. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.4.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá responder, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução dos serviços, que venham porventura ser solicitados pelo CONTRATANTE.

5.4.2. Na tabela abaixo são ilustrados os possíveis dispositivos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e CONTRATADA:

Documento	Função	Emissor	Destinatário	Periodicidade
Ofício	Informações diversas	CONTRATANTE ou CONTRATADA	CONTRATANTE ou CONTRATADA	Sempre que necessário

E-mail	Informações diversas	CONTRATANTE ou CONTRATADA	CONTRATANTE ou CONTRATADA	Sempre que necessário
Chamado Técnico	Resolução de problemas técnicos	CONTRATANTE	CONTRATADA	Sempre que necessário

5.4.3. Toda a comunicação entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

5.5. Pagamento (inciso IV, 'f' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

5.5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito mensal diretamente em conta corrente indicada e de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, BRADESCO S/A, conforme o serviço prestado no mês de referência, após a emissão da respectiva nota fiscal fatura, estando inclusos no valor todos os tributos, impostos, contribuições e demais encargos previstos em legislação.

5.5.2. A fatura para pagamento deverá ser encaminhada ao setor da Gerência de Apoio Administrativo – GERAA, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 120 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ Cep: 22270-010.

5.5.3. Satisfeitas às obrigações previstas nas cláusulas, o prazo para pagamento das faturas será de 30 (trinta dias), contados da entrega da nota fiscal aos setores competentes, isenta de erros, previamente atestado por 02 (três) servidores da Contratante, com suas identificações ID.

5.5.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.5.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

6.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo LICITANTE, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

6.1.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

6.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

6.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

6.1.6.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.6.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.6.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;ou

6.1.6.4 deixar de apresentar amostra;

6.1.6.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

6.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

6.1.10 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.11.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.11.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.11.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.11.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

6.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

6.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 LICITANTE que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, às seguintes sanções:

6.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 6.2.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 6.2.1 a 6.2.22, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 6.2.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 6.2.2 a 6.2.13, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 6.2.14 a 6.2.22, incidente sobre o valor anual do Contrato;

6.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 6.3.2 será o valor anual estimado da contratação.

6.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 6.12.

6.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 6.2.2 a 6.2.13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

6.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

6.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 6.1.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

6.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

6.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

6.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

6.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

6.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 6.3.1, 6.3.2 e 6.3.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 6.3.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

6.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

6.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

6.7.2 A defesa prévia do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 6.3.1 e 6.3.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 6.3.3 e 6.3.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

6.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 6.7 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

6.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

6.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

6.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou

eventuais sanções aplicadas.

6.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

6.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

6.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

6.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

6.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

7.2. Em conformidade com os dados trazidos pelo Documento de Oficialização de Demanda (DOD) e seus anexos e também por este Termo de Referência, o orçamento para o ano de 2026, o preço do objeto a ser adquirido, a escolha da modalidade da solução apresentada e os requisitos estabelecidos neste Termo, justifica-se e demonstra-se a viabilidade da aquisição por meio de Inexigibilidade de Licitação obedecendo às formalidades legais da Lei nº 14.133/2021.

8. RESPONSÁVEIS

Elaborado por:

Marcos Vitor de Araújo Lopes

Seção de Preparo de Licitações

ID. Funcional: 5135143-9

Responsável Técnico:

Luiz Carlos Falcão da Silva

Assistente

Gerência de Apoio Administrativo

ID.5094509-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vitor de Araújo Lopes, Gerente**, em 27/01/2026, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Falcão da Silva, Assistente**, em 27/01/2026, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **123236924** e o código CRC **0E8FAFC1**.

Referência: Processo nº SEI-310002/000033/2026

SEI nº 123236924

Rua Voluntários da Pátria 120, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270000
Telefone: 2123348069 - <http://www.fia.rj.gov.br/>